



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.066, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a auxiliar os eventos declarados por lei, como bens imateriais, integrantes do patrimônio cultural do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar eventos declarados por lei, como bens imateriais integrantes do patrimônio cultural do Município de Erechim.

Parágrafo único. A concessão do auxílio somente será possível conquanto o evento tenha, independentemente do seu cunho, grande participação da comunidade.

Art. 2º O auxílio deverá ser requerido pelos autores e/ou promotores do evento, com a devida comprovação do previsto no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Outubro de 2006.

Luiz Antonio Tirello  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal da Administração